



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI N° 4481/1994</b>		
Ementa <b>PREVÊ DESIGNAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE MEDICINA PARA EVENTOS ESPORTIVOS A SE REALIZAR EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS.</b>		
Data da Norma <b>29/11/1994</b>	Data de Publicação <b>02/12/1994</b>	Veículo de Publicação <b>Imprensa Oficial do Município-</b>
Matéria Legislativa <b><u>Projeto de Lei n° 6303/1994</u> - Autoria: Marcílio Carra</b>		
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Observações <b>Retificação: 16/12/1994.</b> <b>Veto total rejeitado.</b> <b>Descritores: CULTURA, ESPORTE E LAZER - geral;</b> <b>SAÚDE - geral;</b> <b>TRABALHO.</b> <b>Autor: MARCÍLIO CARRA</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b> 14/09/2004	<b>Norma Relacionada</b> <a href="#"><u>Lei n° 6413/2004</u></a>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b> Revogada por



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE  
(proc. 16.601)

LEI Nº 481/1994  
Proc. 16.601  
W

LEI Nº 4.481, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1994

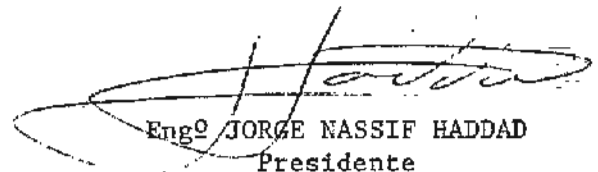
Prevê designação de estagiários de medicina para eventos esportivos a se realizar em próprios municipais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 22 de novembro de 1994, promulga a seguinte Lei:

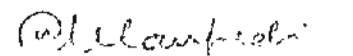
Art. 1º Para todo evento esportivo a se realizar em próprio municipal, organizado por liga jundiaíense de esporte, será designado pelo menos um estagiário de medicina para acompanhá-lo e prestar os atendimentos necessários.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de novembro de mil novecentos e noventa e quatro (29.11.1994).

  
Engº JORGE NASSIF HADDAD  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de novembro de mil novecentos e noventa e quatro (29.11.1994).

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa

\*

vsp